



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Corregedoria-Geral

(*) *Publicado no DOE TC/MS nº 1885, de 24 de outubro de 2018, págs. 37 a 42.*

PROVIMENTO Nº. 27, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova Regimento Interno da Comissão de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL, usando da atribuição conferida no inciso IV do art. 11 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 7º da Resolução nº 18, de 28 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO que o art. 42 do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução nº 70, de 11 de abril de 2018, atribui ao Corregedor-Geral competência para regular o funcionamento e a execução dos trabalhos, o rito e a instrução processual da Comissão de Ética.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a este Provimento, o Regimento Interno da Comissão de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, instituída no art. 20 do Anexo da Resolução nº 70, de 11 de abril de 2018.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de outubro de 2018.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Corregedor-Geral



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Corregedoria-Geral

ANEXO AO PROVIMENTO Nº 27, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, vinculada à Corregedoria-Geral, conforme alínea 'a' do inciso II do art. 10 da Resolução nº 18, de 28 de outubro de 2015, tem por finalidade:

I - coordenar, monitorar e promover a aplicação das disposições do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução nº 70, de 11 de abril de 2018;

II - orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;

III - conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra o servidor público do Tribunal e apurar condutas representadas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão de Ética é formada por três membros titulares e igual número de suplentes, escolhidos dentre servidores integrantes do quadro de pessoal do Tribunal de Contas, sendo, no mínimo, um dos titulares ocupante de cargo efetivo.

§ 1º A escolha dos membros da Comissão de Ética é de competência do Conselheiro Corregedor-Geral e deverá recair em servidores de comprovada idoneidade em suas condutas social e pública, e que nunca tenham sofrido punição administrativa ou penal.

§ 2º Na extinção do mandato de membro titular, um dos suplentes assumirá, mediante indicação do Corregedor-Geral e designação do Presidente do Tribunal de Contas, e outro membro suplente será escolhido, conforme dispõe o § 1º deste artigo.

Art. 3º Os membros da Comissão de Ética serão designados por ato do Presidente do Tribunal de Contas, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º Cabe ao Corregedor-Geral indicar, escolhido dentre os membros titulares, o presidente de Comissão de Ética.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Corregedoria-Geral

§ 2º Os membros e o presidente da Comissão de Ética serão empossados pelo Presidente do Tribunal de Contas, após publicação do ato de designação no Diário Oficial do TCE-MS.

§ 3º Cessará a investidura de membros da Comissão de Ética com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pelo Conselheiro Corregedor-Geral.

§ 4º O Presidente da Comissão será substituído, em caso de impedimento ou extinção do mandato, pelo membro titular com mais tempo de serviço no Tribunal de Contas.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º À Comissão de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas, instituída no art. 20 do Anexo da Resolução nº 70, de 11 de abril de 2018, cabe:

I – receber, analisar e propor as providências devidas relativamente a representações e denúncias contra servidor ou outro agente público em exercício no Tribunal de Contas;

II – apurar condutas de agentes públicos em exercício no Tribunal, exceto seus membros, instruir e conduzir processos éticos, fundamentando as proposições de aplicação de sanção ética ou arquivamento;

III – propor a instauração de processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos servidores públicos em exercício no TCE;

IV – requisitar informações e documentos necessários à instrução de processos e expedientes a agentes públicos, a unidades organizacionais do TCE e a órgãos e entidades jurisdicionados;

V – realizar diligências, verificar, esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

VI - convocar e convidar servidores públicos e outras pessoas para prestar informações, no interesse de apuração de representação;

VII – submeter ao Corregedor-Geral as propostas de:

a) arquivamento de representação, quando a defesa prévia for acatada;

b) aplicação de sanção, quando configurada a ocorrência de conduta contrária às regras do Código de Ética;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Corregedoria-Geral

c) arquivamento do processo ético, quando não restar comprovado o desvio ético;

d) abertura de procedimento administrativo, quando configurado pela representação ou apurado no processo ético, a ocorrência de falta disciplinar.

VIII – emitir notificação às partes sobre as decisões da Comissão de Ética, quanto a apurações que estiver conduzindo, e do Corregedor-Geral, nas conclusões de processos éticos;

IX – fazer recomendações ou sugerir ao Corregedor-Geral normas complementares para aplicação do Código de Ética e para suprir omissões;

X - apresentar o Código de Ética em ação de ambientação de novos servidores e realizar eventos para divulgação dos princípios, diretrizes e normas, visando a capacitação funcional dos servidores em estágio probatório;

XI – fornecer à unidade organizacional de gestão de recursos humanos, para registros na ficha funcional dos servidores, informação sobre resultados de apuração de conduta ética realizada pela Comissão;

XII – manifestar-se sobre matérias de sua competência e quanto à adequação de imposições que tenham por objeto assuntos submetidos à sua apreciação, conferindo publicidade a seus atos;

XIII – atuar como instância colegiada com funções consultivas dos dirigentes e servidores e orientar sobre questões que envolvam a ética profissional do servidor e dos demais agentes públicos em exercício no Tribunal de Contas;

XIV – apoiar a ESCOEX em atividades ou eventos de capacitação, em especial, para divulgação do Código de Ética dos Servidores do TCE, visando dar ampla divulgação ao regramento da conduta ética;

XV – responder consultas que lhes forem dirigidas, orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

XVI – registrar em ata todos os procedimentos, reuniões e manifestações que empreender;

XVII – supervisionar a observância do Código de Ética pelos servidores e agentes públicos do Tribunal de Contas e dirimir as dúvidas a respeito da interpretação e aplicação de suas disposições;

XVIII – comunicar ao Corregedor-Geral as situações que possam configurar descumprimento das normas de conduta ditadas no Código de Ética, propondo, quando couber, medidas administrativas;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Corregedoria-Geral

XIX – elaborar e propor alterações ao Código de Ética e neste regimento interno.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O funcionamento e o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Ética serão pautados na submissão dos seus membros aos seguintes princípios:

I – preservação e proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II – proteção à identidade do representante do feito, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;

III – independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos;

IV – participação regular nas reuniões da Comissão de Ética, justificando ao Presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V – instrução ao substituto sobre os trabalhos em curso, em eventual ausência ou afastamento;

VI – declaração aos demais membros de impedimento ou suspeição para participar de determinados trabalhos da Comissão de Ética;

VII – não atuação em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

§ 1º Ficarão impedidos de apurar denúncias, sobre atos praticados em contrariedade às normas do Código de Ética, o integrante da Comissão que tiver envolvimento nos fatos objeto da apuração.

§ 2º Dá-se o impedimento quando o membro da Comissão de Ética:

I – tiver interesse direto ou indireto no objeto da apuração;

II – tiver participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do representante, representado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III – estiver litigando judicial ou administrativamente com o representante do feito, o representado ou o investigado, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV – for cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do representante do feito, do representado ou do investigado.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Corregedoria-Geral

Art. 6º Ocorre a suspeição do membro quando for:

I – amigo íntimo ou notório desafeto do representante do feito, do representado ou do investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

II - credor ou devedor do representante do feito, do representado ou do investigado, bem como dos seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 7º O membro da Comissão que infringir disposição do Código de Ética dos Servidores do Tribunal será, automaticamente, suspenso e substituído até a apuração definitiva dos fatos e, se receber qualquer sanção, será dispensado, ficando vedada nova indicação para integrar o colegiado.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA

Seção I Das atribuições do Presidente

Art. 8º Ao presidente da Comissão de Ética cabe as seguintes atribuições:

I – orientar e aconselhar sobre a conduta ética funcional e profissional a agentes públicos submetidos ao Código de Ética dos Servidores do TCE;

II – dirigir os trabalhos da Comissão e responsabilizar-se pela correta condução e praticar todos os atos de gestão necessários ao seu funcionamento;

III – propor a instauração de processo ético, para apuração de infração aos princípios e às normas do Código de Ética;

IV – promover a instrução e elaborar relatórios e proposições referentes aos trabalhos da Comissão;

V – convocar e presidir as reuniões do colegiado e colocar para apreciação todas as comunicações recebidas para deliberação da Comissão;

VI – decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão;

VII – representar a Comissão de Ética e providenciar a execução de suas decisões;

VIII – receber e registrar as comunicações dirigidas a Comissão de Ética, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, formulada por autoridade, servidor público, qualquer cidadão ou entidade associativa regulamentemente constituída;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Corregedoria-Geral

IX – julgar, em conjunto com os demais membros, a sanção a ser aplicada ao servidor em conduta antiética;

X – fazer a comunicação de sanção ética aplicada à unidade de gestão de pessoas, para ser transcrita na ficha funcional do servidor, a aplicação de sanção ética;

XI – submeter ao Corregedor-Geral as deliberações da Comissão, quando estas ensejarem a instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis;

XII – divulgar em ementas, omitindo os nomes dos interessados, as decisões da Comissão de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado;

XIII – autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão;

XIV – orientar os trabalhos, ordenar os debates, votar e concluir as deliberações nas reuniões da Comissão e, nos casos de empate na votação, proferir voto de qualidade, bem como proceder à elaboração das atas das reuniões;

XV – organizar a agenda e a pauta das reuniões e convocar membro suplente em substituição a membro titular ausente;

XVI – designar, quando necessário, relator para os processos conduzidos pela Comissão;

XVII – elaborar e encaminhar os expedientes de interesse dos trabalhos da Comissão e acompanhar os resultados das comunicações emitidas;

XVIII – instruir as matérias submetidas à deliberação do Corregedor-Geral, quando vinculadas aos trabalhos da Comissão.

Art. 9º Aos membros da Comissão de Ética cabe:

I – manter discrição e sigilo sobre os processos éticos instaurados e matérias inerentes à função da Comissão;

II – participar de todas as reuniões da Comissão, salvo por motivo previamente justificado ao seu Presidente;

III – examinar os trabalhos e processos que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;

IV – solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Corregedoria-Geral

V – pedir vista de matéria em deliberação;

VI – comunicar ao Presidente, antecipadamente e por escrito, eventuais ausências ou afastamentos.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 10. A Comissão de Ética se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação de um dos seus membros titulares.

§ 1º O Presidente divulgará, em fevereiro, a programação das reuniões ordinárias previstas para o ano.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária deverá respeitar um prazo mínimo de quarenta horas, contadas da ciência do último membro com direito a voto.

Art. 11. As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por maioria de votos de seus membros titulares e, no caso de substituição, pelo suplente convocado e presente à reunião.

§ 1º Eventuais ausências às reuniões da Comissão deverão ser justificadas ao Presidente pelo membro titular ou suplente convocado, até vinte e quatro horas do horário marcado para início da sessão.

§ 2º As deliberações da Comissão deverão ser registradas em atas.

Art. 12. A pauta das reuniões da Comissão de Ética será organizada, a partir de convocação do seu Presidente ou sugestão de qualquer dos seus membros, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos, mediante deliberação da maioria.

§ 1º As matérias em exame nas reuniões da Comissão de Ética serão consideradas de caráter sigiloso, observadas as comunicações legais.

§ 2º Os integrantes da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do colegiado.

CAPÍTULO VII DAS FORMALIDADES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13. As fases processuais da tramitação de representação, no âmbito da Comissão de Ética, serão:

I – notificação para defesa prévia;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Corregedoria-Geral

II - decisão preliminar determinando o arquivamento ou a abertura de processo ético;

III – condução do processo de apuração ética, mediante:

a) instauração;

b) protocolo eletrônico;

c) instrução inicial;

d) notificação para manifestação do representado;

e) produção de provas documentais;

f) realização de diligências, quando necessário;

g) audiência de testemunhas, quando for o caso;

V – relatório, contendo descrição das etapas concluídas e o parecer do Presidente da Comissão;

VI – deliberação do colegiado, quanto à improcedência ou com a proposta da sanção a ser aplicada;

VII – decisão do Corregedor-Geral.

Art. 14. A instauração do processo ético observará as regras de autuação, compreendendo numeração eletrônica, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

§ 1º Os procedimentos adotados para verificação de descumprimento ao Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas terão rito sumário.

§ 2º Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “sigiloso”, após, estarão acessíveis às partes, conforme disposto no § 2º do art. 31 do Código de Ética dos Servidores do TCE.

Art. 15. Ao representado é assegurado o direito de conhecer o teor da representação, para apresentação da defesa prévia, e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter cópias de documentos de instrução.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente ao Presidente da Comissão de Ética pelo representado.

Art. 16. A Comissão, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, submeterá ao Corregedor-Geral com a recomendação para apuração dos fatos, em processo



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Corregedoria-Geral

administrativo específico e, se for o caso, o encaminhamento ao Ministério Público Estadual.

Art. 17. A decisão final sobre a apuração de conduta ética que resultar em sanção, prevista no inciso II do art. 35 do Anexo da Resolução nº 70/2018, será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Art. 18. Os setores competentes do Tribunal de Contas deverão dar tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética.

§1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§2º No âmbito das unidades organizacionais e em relação aos respectivos agentes públicos, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art. 19. A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do servidor público, alegando omissão no Código de Ética, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos princípios gerais do direito, costumes e aos princípios éticos e morais.

Seção I

Da Comunicação dos Atos e da Produção de Provas

Art. 20. A representação ou qualquer outra demanda será recebida pela Comissão de Ética, através de encaminhamento direto da Presidência do Tribunal ou protocolizada junto à Corregedoria-Geral.

Art. 21. A apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será efetivada pela Comissão de Ética, após autorização do Corregedor-Geral, com base na representação formulada ou de ofício.

§1º A apuração de ofício deve ser formulada por integrante da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§2º Se houver indícios de que a conduta configura, a um só tempo, falta ética e infração disciplinar, deverá ser submetida à apreciação do Corregedor-Geral quanto à modalidade de apuração mais adequada.

§3º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado à Assessoria Jurídica do Tribunal.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Corregedoria-Geral

Art. 22. A representação ou qualquer outra demanda e informação sobre a transgressão ética deverá conter os seguintes requisitos:

- I** - descrição da conduta;
- II** - caso seja possível, a indicação da autoria;
- III** - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde pode ser obtidos.

Art. 23. Quando a representação ou qualquer comunicação de infração ética for recebida diretamente, a Comissão de Ética deverá analisar sua admissibilidade, verificando os requisitos previstos nos no art. 22 deste Regimento.

§ 1º Confirmado a existência de fato e identificado o possível investigado, a Comissão deverá comunicar-se com ele para que, no prazo de três dias úteis, contados da ciência, ofereça esclarecimentos diretamente aos integrantes ou ao Presidente da Comissão.

§ 2º Quando os esclarecimentos forem suficientes para o convencimento da Comissão, de que não houve infração ética, será elaborado um relato sucinto sobre os fatos, contendo a conclusão da Comissão pelo arquivamento da representação ou comunicação.

§ 3º A Comissão deverá comunicar ao interessado o resultado da apuração e, quando necessário, anexar cópia do documento de conclusão da sua verificação.

Art. 24. Restando caracterizado a existência de infração ética, a Comissão deverá notificar o representado para que, no prazo de dez dias úteis, contados da ciência, apresente defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de três, e indique as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. Poderá ser indeferido o pedido de oitiva das testemunhas, quando:

- I** - o fato já estiver provado por documento;
- II** - o investigado confirmar a autoria do ato antiético;
- III** - o fato não possa ser provado por testemunha;
- IV** - não possa ser obtido por quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento.

Art. 25. A Comissão de Ética poderá, a qualquer tempo, produzir provas documentais e testemunhais, promover as diligências que considerar necessárias e solicitar parecer de especialistas ou requisitar perícias quando julgar imprescindível.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Corregedoria-Geral

Parágrafo único. A Comissão poderá indeferir a realização de exames periciais ou produção de provas, quando solicitadas pelo representante ou representado, que tenham caráter procrastinatório ou que não tenham nexo de causalidade com o fato investigado.

Art. 26. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório preliminar, o representado será notificado para apresentar a defesa escrita, no prazo de dez dias úteis, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo único. A notificação será pessoal, com as certificações do recebimento, devidamente justificado, por aviso de recebimento, anexando essa comprovação ao processo.

Art. 27. Depois de decorrido o prazo para apresentação da defesa escrita, independente dessa manifestação, a Comissão de Ética deverá concluir o processo ético, notificando o representante e o representado.

Art. 28. Se a conclusão for pela confirmação de existência de conduta não ética, a Comissão deverá propor a aplicação de sanção prevista no art. 31 do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas e submeter sua proposição ao Corregedor-Geral.

Art. 29. O servidor convocado pela Comissão para prestar informações não poderá se recusar, sob pena de abertura de sindicância, nos termos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, para apurar essa conduta.

Parágrafo único. O servidor investigado não poderá recusar a convocação da Comissão de Ética ou mesmo de receber notificações sobre o andamento ou resultado do processo.

Art. 30. Se houver indícios de que a conduta do investigado caracteriza, além da falta ética, também, infração de natureza disciplinar, deverá ser providenciada, imediatamente, a abertura de processo, na forma da Resolução Normativa nº 75, de 16 de maio de 2012, e a notificação do servidor representado.

Art. 31. O representante e o representado, bem como as testemunhas deverão ser convocados para as audiências com antecedência de três dias úteis para que, no dia e horário designados pela Comissão de Ética, compareçam à audiência para prestar depoimento ou firmar testemunho.

§ 1º A condução da audiência ficará a cargo do Presidente da Comissão, que fará perguntas, bem como os outros membros, sendo vedadas quaisquer perguntas por parte do representante ou representado, quando ouvidas as testemunhas.

§ 2º Iniciar-se-á as audiências do processo ético com o depoimento do representante, vedada a presença do representado, que será ouvido, em seguida, em separado.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Corregedoria-Geral

§ 3º Os depoimentos das testemunhas serão tomados com a presença do representante e do representado, iniciando-se pelas do representante, sendo vedada a presença das demais testemunhas, que serão ouvidas, separada e posteriormente.

§ 4º Os termos das audiências serão registrados em ata, assinada por todos os presentes, membros da Comissão, representante, representado, quando houver, e as testemunhas ouvidas.

Art. 32. A Comissão poderá avaliar a necessidade de realização de audiência para depoimentos, pessoal e testemunhal, e instruir o processo ético com outras provas documentais.

§ 1º Não havendo outras provas a produzir, lavra-se termo de encerramento da instrução, cabendo ao Presidente elaborar o relatório e o parecer e, em sessão reservada, submeter ao julgamento da Comissão de Ética, para, no prazo de vinte dias úteis, encaminhar para deliberação do Corregedor-Geral.

§ 2º O processo ético deverá tramitar em sigilo até o seu término, só tendo acesso aos documentos e às informações, além dos membros da Comissão, as partes.

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS

Art. 33. Os atos do processo ético devem realizar-se no horário normal de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º Os prazos serão sempre contados em dias úteis, interrompendo nos sábados, domingos, feriados e dias sem expediente no Tribunal.

§ 2º Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 3º Na apresentação de defesa, o prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após a ciência do representado, com recebimento da notificação.

Art. 34. A apuração deverá ser concluída, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados da instauração do processo ético, admitidos a sua prorrogação por igual período e ressalvados os casos excepcionais que demandam prazos maiores, para a instrução probatória, deverá ser devidamente fundamentada e justificada, em ata assinada por integrantes da Comissão.

§ 1º Quando houver imperiosa necessidade, os processos que dependam de providências ou condições resolutivas futuras, poderá ficar sobrestado até que sejam finalizadas as pendências, consideradas relevantes para a conclusão do processo, com a elaboração da ata definindo as circunstâncias e as condições do sobrestamento.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Corregedoria-Geral

§ 2º As proposições de sobrestamento e a prorrogação de prazo, na condução de etapas do processo ético e sua conclusão, deverão ser submetidas e aprovadas pelo Corregedor-Geral.

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES

Art. 35. A violação das normas estipuladas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas, conforme previsto no seu art. 35, acarretará a aplicação de sanção de advertência ou censura.

Art. 36. Compete ao Corregedor-Geral aplicar as sanções:

I – advertência confidencial, em aviso reservado;

II – censura ética, em publicação oficial.

§ 1º A sanção de advertência ou de censura poderá ser aplicada aos servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, integrantes do quadro de pessoal do Tribunal de Contas ou cedidos de outros órgãos ou entidades da administração pública.

§ 2º Aos servidores que não tiverem mais vínculo de trabalho efetivo ou comissionado com o Tribunal e aos trabalhadores por contratos terceirizados será aplicada, somente, a sanção de censura.

Art. 37. A aplicação das sanções previstas nos incisos I e II do art. 36 deverá ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor representado, mantidas por um período de três anos, para todos os efeitos legais.

§ 1º Serão notificados pelo Corregedor-Geral, mediante comunicação ao respectivo titular, os órgãos e as entidades de lotação de servidores públicos cedidos ao Tribunal de Contas, assim como de empresa que presta serviços com colaborador terceirizado, após apuração e conclusão do processo ético, que tenha resultado em sanção.

§ 2º A sanção de censura ética terá seu registro cancelado, após o decurso de três anos de sua aplicação, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova violação às normas estipuladas no Código de Ética dos Servidores.

§ 3º Na hipótese de constar nos assentamentos funcionais registro de aplicação de censura ética, referente aos últimos três anos, a unidade de gestão de pessoas deverá prestar esta informação nos procedimentos relativos à designação de servidor para função de confiança ou nomeação para cargo em comissão.

Art. 38. É vedada a expedição de certidão de sanção aplicada, salvo quando requerida pelo próprio interessado ou, devidamente justificada, por autoridade pública para instrução de processo disciplinar ou judicial.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Corregedoria-Geral

Art. 39. Sempre que a conduta de servidor ou sua reincidência ensejar, além da sanção ética aplicada, a imposição de penalidade por infração disciplinar, a Comissão de Ética submeterá ao Corregedor-Geral a proposta de instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do regulamento próprio.

Parágrafo único. O processo administrativo disciplinar ou a sindicância será regido pelas disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, Lei Estadual nº 1.102, de 1990, e pela Resolução Normativa nº 75, de 16 de maio de 2012.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 40. Da decisão, desde que haja fato novo, que não integre o processo ético e que possa contribuir para a defesa do representado, caberá pedido de reconsideração ao Corregedor-Geral, no prazo de cinco dias úteis, contados na data da ciência do resultado.

Parágrafo único. O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão, unidade ou autoridade incompetente;

III – por quem não seja legitimado.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Quando o assunto a ser apreciado pela Comissão de Ética envolver parentes ascendentes, descendentes ou colaterais, até o terceiro grau, de membro titular, este ficará impedido de participar do processo, assumindo, automaticamente, um suplente convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de interesse que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de componente da Comissão deverão ser informados ao Presidente e ao Corregedor-Geral.

Art. 42. Aplicam-se, subsidiariamente, aos trabalhos da Comissão de Ética, quando não tiver disposição específica neste Regimento, as normas relativas ao processo administrativo disciplinar constantes da Resolução Normativa nº 75/2012.

Art. 43. Os titulares e gestores das unidades organizacionais, nas quais estejam lotados membros da Comissão de Ética, deverão cumprir este Regimento, de forma que sejam compatibilizadas as atividades funcionais com as atribuições da Comissão de Ética.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Corregedoria-Geral

Art. 44. É responsabilidade dos titulares e gestores das unidades organizacionais do Tribunal de Contas observar e fazer observar a ética e a disciplina de sua equipe de trabalho.

Art. 45. Objetivando zelar pela segurança jurídica, uniformização de procedimentos, racionalização dos trabalhos de apuração e maior celeridade e transparência aos feitos no âmbito do colegiado, poderá a Comissão de Ética agir *ex officio* ou solicitar apoio e empenho das unidades organizacionais no acompanhamento e cumprimento das orientações emanadas da Comissão.

Art. 46. Os nomeados para ocupar cargo efetivo ou em comissão deverão assinar, ao iniciar o exercício do cargo, termo firmando o compromisso de que irá honrar, respeitar e obedecer às regras de conduta estabelecidas no Código de Ética dos Servidores, aprovado pela Resolução nº 70/2018.

Parágrafo único. A Comissão apresentará ao Departamento de Gestão de Pessoas o modelo padronizado para o servidor empossado prestar o compromisso de que trata o *caput* deste artigo, sendo vedada a investidura sem a respectiva declaração.

Art. 47. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselheiro titular da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas e, na sua ausência, pelo Presidente da Comissão de Ética, *ad referendum* do Corregedor-Geral.

Regimento Interno da Comissão de Ética
Aprovado pelo Provimento nº 27/2018
Campo Grande, 18 de outubro de 2018

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.